



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

MINUTA 224/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2018
PROCESSO N.º 21941/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 186/2018
SERVIÇOS DE VIGIA NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS PIO XII E SANTA CRUZ
– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação, Senhor VINICIUS ANZILIERO, brasileiro, casado, empresário, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigia nos Cemitérios Municipais Pio XII e Santa Cruz, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, com recursos próprios.

1.2. Descrição do objeto:

Lote	Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	1	1,0000 UN	_____	_____	Contratação de empresa especializada para vigia - para o Cemitério Santa Cruz, situado na Rua Belo Cardoso, sem número, Bairro Presidente Vargas, nos seguintes horários *Segunda-feira a sexta-feira: das 19 horas às 07:00 horas *Sábados, domingos e feriados: por 24 horas Valor mensal R\$ _____
	2	1,0000 UN	_____	_____	Contratação de empresa especializada para vigia - para o Cemitério Pio XII, situado na Avenida XV de novembro, n° 1180, Bairro Centro, nos seguintes horários * Segunda-feira a sexta-feira: das 19 horas às 07:00 horas * Sábados, domingos e feriados: por 24 horas Valor mensal R\$ _____
Valor mensal do lote R\$ _____					



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –

- a) Os vigias deverão estar devidamente uniformizados portando crachás de identificação;
- b) O vigia deverá registrar em livro, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, o horário de recebimento e entrega do seu posto de trabalho, bem como, eventuais irregularidades ocorridas durante o turno de serviço. O referido livro não deverá ser retirado da guarita e ao término deverá ser arquivado junto aos documentos do gestor;
- c) A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a relação impressa de seus empregados com a respectiva identificação, o recolhimento dos encargos da previdência social, o fundo de garantia e contracheque dos funcionários, dando-se conhecimento prévio ao Contratante das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões e inclusões;
- d) Deverão conhecer interna e externamente as dependências dos locais da prestação de serviços;
- e) Deverão fazer a identificação obrigatória dos chefes. Os funcionários identificar-se-ão mediante apresentação de crachá;
- f) Os visitantes, colaboradores e outros, para acesso aos locais, deverão identificar-se;
- g) Os vigias deverão informar ao responsável e ao seu supervisor de segurança, com máxima brevidade, as ocorrências de alterações que houver no seu turno de serviço, procedendo, após, um relatório por escrito;
- h) Deverão manter absoluto sigilo sobre todas as informações relativas a segurança dos locais onde o trabalho é realizado;
- i) Outras atribuições pertinentes a execução do objeto do presente contrato;
- j) A CONTRATADA fica responsável para fazer a fiscalização nos postos, bem como os gestores contratuais;
- k) Caso o funcionário não se apresente no posto de trabalho, a responsabilidade de substituição fica a cargo da CONTRATADA, o mais breve possível;
- l) A CONTRATADA deverá ter uma sede da empresa na cidade onde estão localizados os postos do CONTRATANTE.

3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO –

- 3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, com a devida liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, caso haja interesse das partes.
- 3.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este poderá ser reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ _____ (_____)**, **mensal**, em moeda corrente nacional.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pelo gestor do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.
- 4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

4.4. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

4.6. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS FGTS, etc, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.

4.7. Será obrigatória a comprovação mensal pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social – INSS, com o quadro funcional da CONTRATADA que vier a atender ao objeto do presente Contrato, eis que, assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer uma relação do pessoal que trabalha na prestação dos serviços contratados, para o recebimento de cada parcela, acompanhada dos comprovantes dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. Das pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

4.9. Como prestação de garantia, a CONTRATADA se obriga, no ato do pagamento de cada parcela, deixar retido na Tesouraria do Município, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) de caução sobre o valor da parcela ou qualquer outra modalidade de garantia prevista no Artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93. A referida importância será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº 186/2018, Anexo I, e em consonância com a proposta de preços.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva;

5.7. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

5.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente causar ao Município, quando da execução dos serviços. A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos decorrentes de danos, furtos ou roubos em próprios da contratante e/ou de terceiros, indenizando-a pelo valor dos mesmos, sempre que os referidos delitos ocorrerem durante a prestação dos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

serviços, objeto desta contratação, se comprovada que houve falha na prestação dos serviços. Caso não houver indenização dos valores, será interrompido o pagamento;

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme Decreto Municipal n.º 3.198/07.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

6.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DO EMPENHO DA DESPESA –

7.1. No ano de 2018 as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.02.15.452.0012.2091.3.3.90.39.77.00.00

8 – DO GESTOR DO CONTRATO –

8.1. Será gestor do presente contrato, o Senhor **HARRYSSON DE CARLI TESTA**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal n.º 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 186/2018, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 21941/2018.

10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

11.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

12 – DA RESCISÃO –

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

13 – DO FORO –

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2018.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ N.º-----

HARRYSSON DE CARLI TESTA
Gestor Contratual

VINICIUS ANZILIERO
Secretário Municipal de Obras Públicas e
Habitação

TESTEMUNHAS:
